

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº.040/2015**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA
EUCALIPTOS IMUNIZADOS PENEDO
LTDA - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **ANTENOR MALVERDI FILHO**, nomeado pelo Decreto n.º 6.620/2013, e a Empresa **EUCALIPTOS IMUNIZADOS PENEDO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.227.093/0001-78**, estabelecida na Estrada São Sebastião do Oeste, Pedraça s/n km13, Zona Rural - São Sebastião do Oeste/MG - CEP.:35.506-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador Sr. **LUIZ NOBERTO BARROS DE MORAIS**, brasileiro, casado, empresário-produtor rural, portador do CPF nº. 274.156.276-87 e CI nº. 69.262 SSP/MG, residente na Rua Bahia, n.1319 - apto.401, Centro - Divinópolis/MG - CEP.: 35.500-026, tendo em vista o Pregão Presencial nº. **011/2015**, e o Processo nº. **001.052/2015** e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ESTACAS E MOURÕES DE EUCALIPTO**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 011/2015*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
013010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18 - GESTÃO AMBIENTAL

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS****Estado do Espírito Santo**

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0115 – ORDENAMENTO COSTEIRO

1.078 – IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE
ORDENAMENTO COSTEIRO

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 35.292,40 (Trinta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a **CONTRATADA**, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **120 (Cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

DO PRAZO:

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada (duas parcelas), num prazo de 30 e 60 dias respectivamente.

DO LOCAL:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, cujo endereço Rua Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES, sob a supervisão da fiscalização do contrato, devendo portanto, tal entrega ser previamente programada junto a Secretaria gestora do contrato (Meio Ambiente) no sentido de acompanhar, conferir os produtos entregues.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, de forma parcelada em até 30 (trinta) dias a primeira e em até 60(sessenta) dias a segunda parcela, contados da data da entrega do produto, quando será a inspeção de compatibilidade com as especificações frente a proposta da **CONTRATADA**, efetuadas pelo fiscal do contrato acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações **CONTRATADAS**, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

Os serviços para efeito de entrega deverão ser supervisionados pela fiscalização do contrato, bem como evidenciados com fotos e possíveis relatórios administrativos / técnicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização.

7.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Manoelito Emílio de Almeida	Antônio Marcos Pinheiro Carvalho
ENDEREÇO ELETRÔNICO	meioambiente@saomateus.es.gov.br	meioambiente@saomateus.es.gov.br
TELEFONE	(27)99727-4241	(27)99750-6767
Nº. MATRÍCULA	Nº 57379	Nº 69940
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	Nº 7132/2014	



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

DATA DECRETO NOMEAÇÃO	08/11/1999	02/04/2014
CARGO	Agente Administrativo	Assessor Técnico II
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionado
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	Efetivo	31 de Dezembro de 2016

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1.A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, salvo aprovação prévia e expressa do **CONTRATANTE**, sendo esta subcontratação limitada a 25%.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da **CONTRATADA**, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS****Estado do Espírito Santo**

celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

12.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

12.3. 0,03% do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

12.4. 0,03% do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

12.5. 0,03% do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

12.6. 5% sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

12.7. Multa de 10% do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

12.10. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

12.11. 5% sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

12.12. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.

12.13. 0,03% do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12.14. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

12.15. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% do valor total reajustado.

12.16. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12.17. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.18. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

12.19. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** mediante cumprimento do objeto contratado - medidos e faturados;

14.2. Conferir o cumprimento do objeto, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

14.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

15.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

15.3 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

15.4 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. **011/2015**.

16.2 A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, 16 de Março de 2015.


ANTENOR MALVERDI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


LUIZ NOBERTO BARROS DE MORAIS
Sócio Administrador
EUCALIPTOS IMUNIZADOS PENEDO LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____


Nome: _____

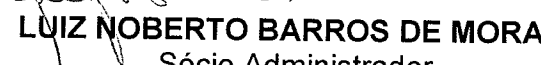
CPF (MF): _____

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**ANEXO I****"PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES"**

CONTRATADA: EUCALIPTOS IMUNIZADOS PENEDO LTDA – EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Estacas de Estacas de eucalipto tratada para cerca com 2.20 metros de comprimentos no diâmetro de 08 a 10 centímetros simples	Unid.	4.500	6,82	30.690,00
02	Mourões de eucalipto tratada para cerca com 2.20 metros de comprimentos no diâmetro de 15 a 17 centímetros simples	Unid.	176	26,15	4.602,40
Valor Total R\$ 35.292,40 (Trinta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).					

São Mateus/ES, 16 de Março de 2015.


ANTENOR MALVERDI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


LUIZ ROBERTO BARROS DE MORAIS
Sócio Administrador
EUCALIPTOS IMUNIZADOS PENEDO LTDA – EPP
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE FORNECIMENTO

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **EUCALIPTOS IMUNIZADOS PENEDO LTDA – EPP** a iniciar o fornecimento, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 040/2015** e **Pregão Presencial nº. 011/2015**.

São Mateus/ES, 16 de Março de 2015.

ANTENOR MALVERDI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE



LUIZ NOBERTO BARROS DE MORAIS
Sócio Administrador
EUCALIPTOS IMUNIZADOS PENEDO LTDA – EPP
CONTRATADA

CARTÓRIO MURTA
2º TABELIONATO DE NOTAS - DIVINÓPOLIS/MG - R. MINAS GERAIS, 437, CENTRO - (37) 3221-9339
TABELIA: Etiane Murta Diniz Starling

* Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
LUIZ NOBERTO BARROS DE MORAIS *****
indicada(s) por seta.
Divinópolis, 19/03/2015 14:46:05 5699

Juliana Murta Starling de Castro - Escrevente Substituto
Emol: R\$3,79 TFCJ: R\$1,25 Rec: R\$0,23 Total: R\$5,27

OFÍCIO DE NOTAS
PAULA - DIVINÓPOLIS - MG

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
RVM 58609

*Válido somente com selo de fiscalização. Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude